



Diversidade Tucana

REGIMENTO INTERNO DO DIVERSIDADE TUCANA

por: Marcos Fernandes, Rachel Rocha e Tiago Pavinatto, em Destaque no dia

Regimento Interno do Secretariado de Diversidade do Partido da Social Democracia Brasileira no Município de São Paulo – DIVERSIDADE TUCANA

TÍTULO I

Do Secretariado, dos Objetivos e dos Membros

CAPÍTULO I – Do Fundamento, da Finalidade e dos Objetivos

CAPÍTULO II – Dos Membros

TÍTULO II

Das Disposições Gerais Sobre a Organização do Secretariado De Diversidade

CAPÍTULO I – Da Organização do Secretariado de Diversidade

CAPÍTULO II – Das Convenções

CAPÍTULO III – Dos Congressos

PSDB
Diretorio Estadual
Secretaria
São Paulo 30.11.17
Carla



Diversidade Tucana

CAPÍTULO IV – Do Conselho Político

CAPÍTULO V – Das Coordenações Executivas

TÍTULO III

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I – Dos Órgãos

CAPÍTULO II – Da Convenção Municipal

CAPÍTULO III – Do Conselho Político Municipal.

CAPÍTULO IV – Da Coordenação Executiva Municipal.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DAS MACRO-REGIÕES

ANEXO II – CÁLCULO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

POR MACRO-REGIÃO



Diversidade Tucana

REGIMENTO INTERNO DO SECRETARIADO DE DIVERSIDADE SEXUAL DO PARTIDO DA SOCIAL-DEMOCRACIA BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Do Secretariado, dos Objetivos e dos Membros

CAPÍTULO I

Do Fundamento, da Finalidade e dos Objetivos

Art. 1º. O Secretariado de Diversidade Sexual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – DIVERSIDADE TUCANA, é órgão de atuação do Partido, nos termos dos artigos 51 e 52 do Estatuto do PSDB.

Art. 2º. O DIVERSIDADE TUCANA tem por finalidade:

- I. Inserir o conceito da diversidade sexual dentro dos ideais do PSDB;
- II. Articular o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) nas administrações geridas pelo Partido;
- III. Articular com os movimentos sociais, incentivando-os à auto-organização;
- IV. Congregar LGBTs ou simpatizantes promovendo a constante formação de novas lideranças sociais-democratas;
- V. Promover o intercâmbio com entidades congêneres e representativas do segmento da diversidade; e
- VI. Participar, contribuir e influenciar nas decisões do PSDB, procurando ter sempre representantes nos diversos foros de decisão do Partido, além daqueles garantidos nos termos do Estatuto Partidário.



Diversidade Tucana

Art. 3°. O DIVERSIDADE TUCANA, no Município de São Paulo, adota o sistema democrático direto para a eleição de seus órgãos.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 4°. Será admitido como membro do DIVERSIDADE TUCANA, no Município de São Paulo, LGBTs e simpatizantes das causas da diversidade sexual.

Art. 5°. São direitos dos membros do DIVERSIDADE TUCANA:

- I. Participar de todas as atividades do órgão, inclusive do processo de decisão, nos moldes deste Regimento Interno;
- II. Ter acesso a todas as dependências, bem como a todos os documentos do órgão mediante solicitação prévia e específica;
- III. Votar desde que esteja filiado há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- IV. Ser votado para os cargos executivos desde que filiado há, pelo menos, 6 (seis) meses; e
- V. Contribuir financeiramente para o desenvolvimentos das atividades do DIVERSIDADE TUCANA nos termos deste Regimento.

Art. 6°. É dever dos membros do DIVERSIDADE TUCANA cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais Sobre a Organização do Secretariado de Diversidade Sexual



Diversidade Tucana

CAPÍTULO I

Da Organização do Secretariado de Diversidade Sexual

Art. 7º. São órgãos do Secretariado de Diversidade Sexual do PSDB:

I. Deliberativo:

- a. A Convenção Municipal; e
- b. O Congresso Municipal.

II. Diretivo:

- a. Os Conselhos Políticos Municipais; e
- b. Coordenações Executivas Municipais.

CAPÍTULO II

Das Convenções

Art. 8º. As Convenções do DIVERSIDADE TUCANA serão bianuais e, sempre que oportuno, no mesmo dia e local que a Convenção Municipal do PSDB.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Executiva a convocação e a organização da Convenção.

CAPÍTULO III

Dos Congressos

Art. 9º. Os Congressos são as instâncias máximas de deliberação do DIVERSIDADE TUCANA e têm por finalidade orientar as diretrizes da ação política do Secretariado.



Diversidade Tucana

Parágrafo único. O Congresso poderá ser convocado quando a Coordenação Executiva ou a maioria qualificada de 3/5 do Conselho Político assim decidir.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Político

Art. 10. Cabe aos Conselhos Políticos, observadas as diretrizes estabelecidas nos Congressos:

- I. Orientar as ações do DIVERSIDADE TUCANA;
- II. Eleger os representantes do DIVERSIDADE TUCANA nos órgãos de direção partidária;
- III. Eleger, dentre seus membros titulares, as Coordenações Executivas;
- IV. Destituir as Coordenações Executivas, no todo ou em parte, mediante quórum de 3/5 e maioria absoluta;
- V. Deliberar sobre questões conceituais do DIVERSIDADE TUCANA por maioria absoluta;
- VI. Propor ações para as Coordenações Executivas;
- VII. Deliberar Plano de Ações da Coordenação Executiva;
- VIII. Deliberar sobre o orçamento geral, quando houver, de eventos ou atividades específicas;
- IX. Deliberar sobre criação de Grupos de Trabalho para fins específicos e por tempo limitado; e
- X. Eleger os Conselheiros suplentes quando não houver mais nenhum.



Diversidade Tucana

Art. 11. Os Conselhos Políticos se reunirão, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando a Coordenação Executiva assim deliberar.

Parágrafo único. As reuniões dos Conselhos Políticos serão divulgadas na sede do Diretório do PSDB e os Conselheiros titulares e suplentes serão convocados por meios eletrônicos de comunicação ou por contato telefônico com antecedência mínima de sete dias.

Art. 12. O Conselheiro titular que se ausentar, com ou sem justificativa, de 3 (três) reuniões consecutivas será, automaticamente, destituído do Conselho Político ao qual pertence, caso em que assumirá o primeiro suplente da lista.

Parágrafo único. É garantido o direito de voto ao Conselheiro suplente na ausência do titular.

CAPÍTULO V

Das Coordenações Executivas

Art. 13. Cabe às Coordenações Executivas:

- I. Apresentar Plano de Ação ao Conselho;
- II. Representar o DIVERSIDADE TUCANA na medida da competência de cada cargo;
- III. Propor ações junto aos Conselhos Políticos no âmbito administrativo e político;
- IV. Convocar as reuniões dos Conselhos Políticos e as Convenções;
- V. Apresentar um plano de ação na primeira reunião anual dos Conselhos Políticos;
- VI. Apresentar relatório de atividades e um balancete na última reunião anual do Conselho Político;
- VII. Criar Grupos de Trabalho específicos e por tempo limitado; e
- VIII. Elaborar um cadastro dos membros do DIVERSIDADE TUCANA.



Diversidade Tucana

Art. 14. As Coordenações Executivas serão eleitas pelos Conselhos Políticos observando-se o critério da proporcionalidade.

Art. 15. As Coordenações Executivas reunir-se-ão, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando o Coordenador Geral assim o decidir.

Parágrafo único. As convocações das reuniões das Coordenações Executivas serão feitas por meios eletrônicos de comunicação ou por contato telefônico, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 16. Nas reuniões das Coordenações Executivas, serão observados os seguintes quóruns:

I. Para Instalação:

a) maioria absoluta, em primeira convocação; e

b) um terço da Coordenação Executiva, em segunda convocação.

II. Para Deliberação, maioria simples.

Art. 17. É vedado ao membro de Coordenação Executiva:

I. Candidatar-se para o mesmo cargo na Executiva na seguinte gestão;

II. Concorrer mais uma vez ao cargo, caso ocupe o cargo de Coordenador Geral, num intervalo de duas gestões;

III. Ausentar-se, com ou sem justificativa, de 3 (três) reuniões consecutivas caso em que será, automaticamente, destituído da Coordenação, cabendo ao Conselho Político eleger nome diverso para preencher a vaga.

Art. 18. O membro de Coordenação Executiva que concorrer a cargo eletivo deverá se licenciar retornando ao seu cargo após as eleições.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho eleger o membro interino, com exceção do Coordenador Geral que será substituído interinamente pelo Vice.



Diversidade Tucana

TÍTULO III

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 19. São órgãos dos Núcleos Municipais de Diversidade do PSDB:

- I. As Convenções Municipais;
- II. Os Congressos Municipais;
- III. O Conselho Político Municipal; e
- IV. A Coordenação Executiva Municipal.

Art. 20. A criação de DIVERSIDADE TUCANA é aprovada de forma provisória pela Coordenação Executiva Municipal e/ou pelo Diretório Municipal do PSDB.

Parágrafo único. Somente após a aprovação é que a Coordenação Provisória poderá convocar sua primeira Convenção Municipal, oportunidade na qual esta se tornará definitiva.

CAPÍTULO II

Da Convenção Municipal

Art. 21. A eleição do Conselho Político Municipal poderá ser por eleição direta ou chapas:

§ 1º. Na eleição por sistema de chapas, o registro da chapa deverá ocorrer na Secretaria Geral Municipal do Diversidade Tucana em até 20 dias antes da eleição.

§ 2º. A distribuição de cadeiras no Conselho Político Municipal obedecerá ao critério de proporcionalidade de votos e as sobras serão dadas à chapa vencedora.



Diversidade Tucana

§ 3º. A chapa que não obtiver pelo menos 20% dos votos válidos não terá direito a participar do Conselho Político Municipal e seus votos serão considerados inválidos para fins de cálculo da mencionada proporcionalidade.

Art. 22. As atas das Convenções Municipais deverão ser enviadas à Coordenação Executiva Municipal até 15 dias depois da Convenção

CAPÍTULO III

Do Conselho Político Municipal

Art. 23. O Conselho Político Municipal terá, como limite máximo, a seguinte composição de acordo com o artigo 32 do regimento interno estadual:

I. Nos Municípios com mais de 1.000.001 eleitores: 35 membros titulares e 10 suplentes.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Executiva Municipal

Art. 24. A Coordenação Executiva Municipal terá 7 membros eleitos pelo Conselho Político Municipal, dentre seus membros titulares, e será composta pelos seguintes cargos:

I. Coordenador Geral;

II. Vice Coordenador Geral;

III. Secretário-Geral;

IV. Secretário de Comunicação;

V. Tesoureiro; e

VI. 2 (dois) vogais.

Parágrafo único. O Conselho Político Municipal poderá deliberar sobre a criação de mais 2 vagas de vogais na Coordenação Executiva Municipal.



Diversidade Tucana

Art. 35. Cabe à Coordenação Executiva Municipal, além das atribuições previstas no artigo 13, convocar os Congressos Municipais.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. É facultado aos Conselho Político Municipal criar regimento interno desde que não viole a disposição contida neste Regimento Interno.

Art. 37. Este Regimento Interno somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Congresso Municipal do DIVERSIDADE TUCANA específico para esse fim e que terá como quóruns:

I. de instalação: maioria simples; e

II. de reforma: maioria absoluta.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Congresso Estadual do DIVERSIDADE TUCANA convocado especificamente para esse fim.

São Paulo, 29 de outubro de 2017

COMISSÃO DE REDAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DESTE REGIMENTO:

Marcos Fernandes
Rachel Rocha
Tiago Pavinatto

Luca H

~~Walt~~

~~Walt~~

~~Walt~~
~~Walt~~

John White
Sp

~~Walt~~
~~Walt~~

Elizabeth
Sizilo E. do Silva

Marcus
Tom

~~Walt~~ C.O.

~~Walt~~
up
C.O.

~~Walt~~

~~Walt~~

Maria

H. J.

Tom

~~Walt~~

Cristiane Melo
Rosa Reis

~~Walt~~
A.

~~Walt~~

~~Walt~~

Monica Bello

Arge

~~Walt~~

~~Walt~~

Eds - Tony

~~Walt~~

Ricardo Olimpio Bezerra

Lupey.

~~Walt~~

Chris Friswell

~~Walt~~

~~Walt~~

~~Walt~~

~~Walt~~

~~Walt~~

~~Walt~~



Diversidade Tucana

Ratificação do Regimento Interno da Diversidade Tucana no Município de São Paulo. Aprovado na Convenção de 2012 e ratificado na convenção de 29/10/2017.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly 'M. S. S.', though it is difficult to decipher.